



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROCESSO N.º 22/2019, DE 27/12/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES** E A EMPRESA **BETHA SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente termo, de um lado o **CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES**, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 05.019.411/0001-42, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Marciano Alves dos Santos**, e de outro lado a empresa **Betha Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pelo **Sr. Matias Meier**, Gerente de Filial, CPF nº 042.536.629-43, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 005/2022, para fazer constar as seguintes alterações: **considerando** o disposto no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de alteração contratual *“quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos”*, **considerando** que seria anti-econômico, diante do custo de novas conversões, implantações e treinamentos, realizar-se licitação neste momento para readequação do objeto do contrato às supervenientes necessidades de interesse público, caracterizando sacrifício insuportável ao erário nas circunstâncias, **considerando** que seria contrário ao princípio constitucional da eficiência administrativa promover novo certame licitatório com a readequação parcial do objeto contratado, uma vez que ocorreria paralisação parcial de serviços essenciais e também a inevitável retirada de servidores da frente de serviço visando novas e custosas capacitações individuais, **considerando**, que o ambiente web é solução tecnologicamente mais atual no mercado, de acordo com as necessidades de cada área de aplicação, permitindo o acesso em dispositivos móveis devidamente conectados à Internet, **considerando** que a unificação do banco hospedado em datacenter sob responsabilidade da CONTRATADA, com atualizações automáticas, cruzamento de informações em real-time reduzindo-se o tempo e os custos inerentes às atividades técnicas internas de manutenção, atualização e configuração contínua das bases replicadas, unificando-se assim, as rotinas, aumentando-se a performance e conseqüentemente a produtividade dos usuários e agilidade aos munícipes, além de conferir maior padronização, segurança e celeridade às transações realizadas obedecidas as condições estabelecidas nas Leis nº 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições seguinte, aprovadas pelo setor jurídico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Com fundamento no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, altera-se qualitativamente o sistema: **Transparência Fly**, que será em nova plataforma disponível pela Contratada, substituindo as funcionalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS APLICATIVOS

A substituição ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento, este prazo foi previsto em situação normal de operação, sendo que fatos excepcionais, imprevisíveis e/ou alheios à operação poderão afetar os mesmos sem culpa ou dolo da atual fornecedora, cabendo revisão e prorrogação do mesmo.

Parágrafo único. Poderá haver o uso paralelo de ambas as versões, eventuais falhas da nova versão não serão consideradas ou tratadas como infrações contratuais, nem tampouco, configuram justificativas para sanções à CONTRATADA durante esse íterim, exceto quando comprovado prejuízo a que deu causa à CONTRATADA, salvaguardando os direitos de ressarcimento ao erário público inerente à CONTRATANTE e de contraditório e ampla defesa inerentes à CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Parágrafo Primeiro. Em virtude da alteração qualitativa, o valor mensal fica Inalterado, somente terá os custos de IMPLANTAÇÃO e MIGRAÇÃO que será de Valor total **R\$ 1.957,43 (Hum mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados nos termos da Cláusula de Reajuste do contrato inicialmente firmado, salvo novos sistemas que não constem no contrato inicialmente firmado, cuja data de reajuste será a partir da data de assinatura desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo, em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 04 de agosto de 2023

CAMARA DE VEREADORES
DE FAXINAL DOS GUEDES/SC
Marciano Alves dos Santos
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA
Matias Meier
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º